

**MINERVA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO PELO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO EM  
REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2015, CONFORME RETIFICADA PELA  
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2015**  
*(Conforme Anexo 30-XXXII à Instrução CVM 480/09, conforme alterada)*

***Art. 1º. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:***

***I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;***

***II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;***

***III – capitalização de lucros ou reservas; ou***

***IV – subscrição de novas ações.***

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de junho de 2015, foi deliberado pela retificação do valor do aumento do capital social e número de ações emitidas que haviam constado equivocadamente da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de junho de 2015, na qual foi deliberada a conversão obrigatória de 93.492 (noventa e três mil, quatrocentas e noventa e duas) debêntures da Companhia emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Pública, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única do Minerva S.A., conforme aditado (“Debêntures” e “Escritura”, respectivamente), de forma a prever que (i) o valor efetivo do aumento de capital decorrente da conversão das Debêntures foi de R\$ 93.491.657,14 (noventa e três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), e **não** R\$ 93.491.999,42 (noventa e três milhões, quatrocentas e noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme constou na ata da referida reunião; e (ii) o número de ações ordinárias efetivamente emitidas em razão da conversão das Debêntures foi de 12.291.248 (doze milhões, duzentas e noventa e uma mil e duzentas e quarenta e oito) ações, e **não** 12.291.293 (doze milhões, duzentas e noventa e uma mil e duzentas e noventa e três) conforme havia constado da referida ata.

***Parágrafo único. O emissor também deve:***

***I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e***

O aumento do capital social é decorrente da conversão obrigatória das Debêntures em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia em razão do vencimento das Debêntures em 15 de junho de 2015, nos termos da Escritura.

Além da diluição dos atuais acionistas da Companhia em potencial de 6,4%, não há outras consequências jurídicas relevantes decorrentes desse aumento de capital social, uma vez que tal conversão de ações era obrigatória e prevista desde o momento da oferta e distribuição das Debêntures nos termos da Escritura.

Com o vencimento e liquidação das Debêntures por meio da conversão destas em ações ordinárias de emissão da Companhia, encerram-se as obrigações de pagamento da remuneração das Debêntures pela Companhia, conforme era previsto na Escritura.

***II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.***

Não aplicável.

***Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:***

***I – descrever a destinação dos recursos;***

***II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;***

***III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;***

***IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;***

***V – informar o preço de emissão das novas ações;***

***VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;***

***VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;***

***VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;***

*IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;*

*X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;*

*XI – informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:*

- a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;*
- b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;*
- c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e*
- d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;*

*XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;*

*XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;*

*XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;*

*XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;*

*XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;*

*XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e*

*XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:*

- a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;*
- b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e*
- c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital foi realizado mediante conversão de debêntures em ações.

*Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:*

*I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;*

*II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;*

*III – em caso de distribuição de novas ações:*

- a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;*
- b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;*

*c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;*

*d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e*

*e) informar o tratamento das frações, se for o caso;*

*IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e*

*V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital foi realizado mediante conversão de debêntures em ações.

*Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:*

*I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e*

*II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.*

Em decorrência da conversão das Debêntures conforme acima, foram emitidas 12.291.248 (doze milhões, duzentas e noventa e uma mil e duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia.

As ações emitidas possuem as mesmas características e condições e farão jus a todos os direitos e vantagens estatutariamente atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, e participarão de forma integral em todos os dividendos, juros sobre o capital próprio e outros benefícios que vierem a ser distribuídos pela Companhia.

*Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:*

*I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;*

*II – valor do aumento de capital e do novo capital social;*

*III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;*

*IV – preço de emissão das novas ações;*

*V – cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:*

*a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;*

*b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;*

*c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e*

*d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;*

*VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital foi realizado mediante conversão de debêntures em ações.